

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 6.495/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação a respeito do que segue:

Bom dia, solicitamos orientação técnica sobre o Projeto de Lei nº 014/2025. Considerando que o art. 57, § 1º, da Lei Orgânica dispõe sobre o modo de publicação dos atos oficiais deverá ser realizada através de licitação; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 005/2001, em anexo; Considerando a existência do portal PNCP, LICITACON, e outros que dão publicidade aos processos de contratação; Considerando a existência de portal para publicação de Leis, como BLM e o Leis Municipais, ao qual o município é conveniado; Considerando que a Lei Municipal nº 2.054/2024 Institui o Sítio Oficial do Poder Executivo e Cria o Diário Oficial Eletrônico.

II. Pertinente quanto à iniciativa, no mérito o projeto de Lei nº 14, de autoria do Poder Executivo, “Adota o diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aceguá.”, dispondo:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Aceguá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Aceguá, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

No mérito, nada obsta que o Poder Executivo adote o diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, para que sirva como seu Diário Oficial Eletrônico.

No entanto, em face da edição de outras normas municipais tratando da mesma matéria, o adequado seria que o Poder Executivo encaminhasse Projeto de Lei integrando o conteúdo de todas elas num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis anteriores.

Ademais, na forma como redigida, sob a ótica da técnica legislativa, a proposição não atendo à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da edição das leis, estabelecendo:

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

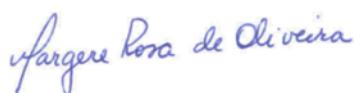
II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - **parte final, compreendendo as disposições pertinentes** às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a **cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.** (Grifou-se)

III. Em conclusão, em que pese possível que o Poder Executivo adote o diário oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos, para que sirva como seu Diário Oficial Eletrônico, em face da edição de outras normas municipais tratando da mesma matéria, o adequado seria que o Poder Executivo encaminhasse Projeto de Lei integrando o conteúdo de todas elas num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis anteriores, de modo a que a proposição seja adequada à técnica legislativa.

Neste norte, possível que o Poder Legislativo solicite ao Poder Executivo que encaminhe projeto substitutivo integrando o conteúdo de todas as leis existentes sobre a matéria num único diploma legal, revogando formalmente as leis anteriores, de modo a que a proposição seja adequada à técnica legislativa.

O IGAM permanece à disposição.



Margere Rosa de Oliveira

MARGERE ROSA DE OLIVEIRA
OAB/RS 25.006
Consultora do IGAM



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado, OAB/RS 27.755 | Sócio-
Diretor do IGAM